



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 12 de outubro de 2020

I

Série

Número 192

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 739/2020

Prorroga por mais dois meses, o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, a qual isenta os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, de forma a abranger as rendas a reportar aos meses de novembro e dezembro de 2020.

Resolução n.º 740/2020

Autoriza o aumento do capital estatutário da entidade denominada CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 233.097,00 que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano.

Resolução n.º 741/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 26.540,00 da parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o km 1 e o km 4”.

Resolução n.º 742/2020

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 37.480,00 das parcelas de terreno n.ºs 4 e 7, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da Estrada Regional 203 - Carreiras”.

Resolução n.º 743/2020

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 67.085,03 da parcela de terreno n.º 355, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 744/2020

Autoriza a cessão a título precário e gratuito à “AFM - Associação de Fado da Madeira”, de 3 espaços localizados no primeiro andar do prédio urbano destinado a serviços, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.ºs 308 e 310, da freguesia de Santo António, município do Funchal.

Resolução n.º 745/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a entidade denominada APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 739/2020**

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis, por um período de 3 meses;

Considerando que, pelo facto de subsistirem os motivos que conduziram à adoção desta medida, pela Resolução n.º 505/2020, de 2 de julho, foi decidido prolongar aquele período por mais três meses, passando no total a incluir os meses, inclusive, de maio a outubro;

Considerando que, se bem que a procura de hortofrutícolas frescos venha paulatinamente a adquirir uma maior expressão do que nas fases de maiores condicionamentos ao fluxo das cadeias de abastecimento, ainda assim, enquanto não houver uma maior retoma das atividades da restauração e da hotelaria, esta continua muito inferior aos níveis de um ano normal;

Considerando que, face a este enquadramento, permanecem os motivos que conduziram à adoção desta medida de apoio ao comércio grossista hortofrutícola regional, sendo conveniente prorrogar a sua vigência por mais um período;

Assim:

Ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais dois meses, ou seja, abranger as rendas a reportar aos meses de novembro e dezembro de 2020.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 740/2020

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com a natureza de entidade pública empresarial;

Considerando que o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM é uma entidade pública empresarial, cujo capital estatutário é integralmente detido pela Região Autónoma da Madeira, e que esta entidade, no exercício da sua atividade, carece da intervenção e apoio da Região Autónoma da Madeira, de modo a dar resposta às necessidades de natureza económico-financeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira se encontra na situação de ter que realizar e apoiar o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM através de um aumento de capital estatutário que lhe permita manter um nível económico-financeiro que possibilite acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e nos n.ºs 3 e 5 do art.º 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M, de 14 de março, na sua atual redação, bem como nos n.ºs 3 e 5 do artigo 4.º dos respetivos Estatutos aprovados e constantes em anexo ao mesmo diploma, aumentar o capital estatutário do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, por entrada em dinheiro, no valor de € 233.097,00 (duzentos e trinta e três mil e noventa e sete euros), que irá possibilitar acautelar as despesas de funcionamento próprias do ano corrente.
- 2 - A despesa fixada no número anterior tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, na Classificação Orgânica 51 0 01 01 00, Classificação Económica D.09.07.07.M0.00, Classificação Funcional 311, Programa 051, Medida 060, Fonte de Financiamento 111, Atividade 254, Centro Financeiro M100600, Fundo 5111000097, Cabimento número CY42010311 e com o número de compromisso CY52013010.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 741/2020

Considerando a execução da obra de “Reconstrução e Regularização da Ribeira de Santa Luzia - Troço entre o km 1 e o km 4”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 26.540,00 (vinte e seis mil e quinhentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 6, da planta parcelar da obra, cuja titular é a Associação da Levada de Santa Luzia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.TT, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 742/2020

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da Estrada Regional 203 - Carreiras”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 37.480,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta euros), as parcelas de terreno n.ºs 4 e 7, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Isabel Maria da Câmara de França Dória Osório Borges, Mafalda Maria da Câmara Dória Vaz Pinto, Maria da Graça da Câmara de França Dória Baptista Adrião, Manuel João da Câmara de França Dória e Diogo de França Neto Dória.
- Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 743/2020

Considerando que a obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1385/2007, de 20 de dezembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

- Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 67.085,03 (sessenta e sete mil e oitenta e cinco euros e três centavos), a parcela de terreno n.º 355, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Adelino Almeida, Angelina Ribeiro de Almeida, Diana Maria Fernandes Almeida, Elias Ribeiro de Almeida, Heliodoro Ribeiro de Almeida, Irene Ribeiro de Almeida Rodrigues casada com João Carlos Rodrigues, Jordão Ribeiro de Almeida, José Leandro Fernandes Almeida, Laurindo Ribeiro de Almeida, Luís Alexandre Fernandes Almeida, Manuel José Ribeiro de Almeida e mulher Maria Madalena de Jesus Almeida, Maria Fátima Ribeiro de Almeida, Maria Ribeiro de Almeida Ordoñez, Martinho Camilo de Almeida e Virgílio Ribeiro de Almeida casado com Eva Maria de Abreu Vieira.
- Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- Mandar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
- Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 744/2020

Considerando que a “AFM - Associação de Fado da Madeira”, é uma associação sem fins lucrativos, a qual tem por objeto o desenvolvimento de atividades recreativas e culturais, relacionadas com a música, a promoção, a valorização e a divulgação do estilo musical Fado (repertório, músicos, história).

Considerando que as atividades promovidas pela supracitada associação, reforçam o intercâmbio cultural, desenvolvendo atividades recreativas relacionadas com a música, a valorização e a difusão do fado.

Considerando que a referida associação, veio solicitar a cedência de três espaços, no prédio urbano destinado a serviços, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, propriedade da Região Autónoma da Madeira, para instalação e desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cedência em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo e dos Assuntos Parlamentares.

Considerando que a cessionária não poderá ceder os espaços requeridos de forma gratuita ou onerosa, nem permitir a utilização dos mesmos por terceiros para fins distintos dos previstos.

Considerando que as despesas e os encargos com a conservação, manutenção e utilização dos espaços em referência, bem como o pagamento de despesas de água e luz, e outros bens e serviços que à “AFM” entenda contratar, é da responsabilidade da supracitada associação.

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar nos termos do n.º 1 do artigo 28.º, conjugado com o artigo 26.º, ambos do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão a título precário e gratuito à “AFM- Associação de Fado da Madeira”, de três espaços localizados no primeiro andar do prédio urbano destinado a serviços, situado na Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 308 e 310, da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3401, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o

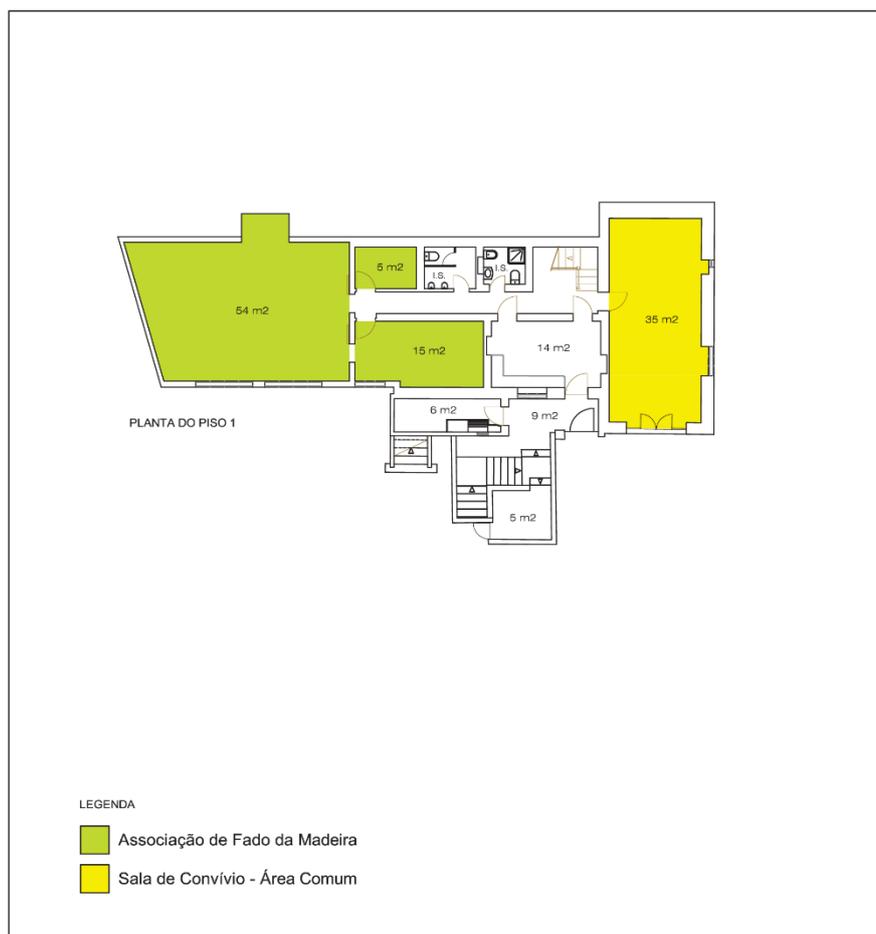
número 9127, designadamente, um espaço com 54m², um espaço com 15m² e um espaço de 5 m², identificados na planta anexa a presente Resolução e da qual faz parte integrante.

2. O prazo da presente cessão é de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, e sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que subjazem à mesma ser prorrogada por períodos de 5 anos, sendo que o prazo máximo que a cessão poderá atingir é de 30 anos.
3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 744/2020, de 8 de outubro

PLANTA DE CEDÊNCIA - ASSOCIAÇÃO DE FADO DA MADEIRA
Edifício à Estrada Comandante Camacho de Freitas n.º 308 e 310



Resolução n.º 745/2020

Considerando que compete à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., em conformidade com os seus estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos, bem como conservar os fundos e os seus acessos;

Considerando que se constata a necessidade de proceder à realização de diversas obras e intervenções no porto do Funchal, porto do Caniçal, porto do Porto Santo e cais da Ribeira Brava, bem como à aquisição e reparação de equipamento terrestre e flutuante;

Considerando que as referidas obras, intervenções, aquisições e reparações, são indispensáveis ao bom funcionamento daquelas infraestruturas e equipamento, sendo necessárias para garantir a sua operacionalidade e segurança;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso, no corrente ano, a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos da Região Autónoma da Madeira (PIDAR);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de outubro de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-

-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento dos projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. não excederá, para os anos de 2020 a 2023 o montante máximo de € 12 147 000,00 (doze milhões, cento e quarenta e sete mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução.
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo, que produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023.
5. A despesa resultante do contrato-programa, estabelecida no n.º 2, tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Vice-Presidência, Classificação Orgânica 43.9.50.01.03, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 052, Medidas 038 e 040, Área funcional 336, Projetos 52217, 52219, 52222, 52225, 52226, 52228, 52236, 52237 e 52338, Fonte de Financiamento 192, compromisso n.º CY52013069, o mesmo acontecendo em 2021, 2022 e 2023 através de verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)